

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados neste âmbito até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim António Garrido Gomes*, coronel de cavalaria.

204814643

#### Despacho n.º 9503/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Aljustrel e Comandante Interino do Destacamento Territorial de Almodôvar, Capitão de Infantaria, Nuno Miguel da Silva Rosário, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados neste âmbito até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim António Garrido Gomes*, coronel de cavalaria.

204814108

#### Despacho n.º 9504/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Beja, Capitão de Infantaria, David Teixeira Pires, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados neste âmbito até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim António Garrido Gomes*, coronel de cavalaria.

204814392

#### Despacho n.º 9505/2011

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do Despacho n.º 5994/2011, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* n.º 68/2011 (2.ª série), de 06 de Abril, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Odemira, Capitão de Cavalaria, Nuno Alexandre Gonçalves Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados neste âmbito até à sua publicação no *Diário da República*.

18 de Abril de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Beja, *Joaquim António Garrido Gomes*, coronel de cavalaria.

204814846

## Inspecção-Geral da Administração Interna

### Aviso n.º 15144/2011

Nos termos dos artigos 37.º n.º 1 alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e 72.º do Regime do Contrato em Funções Pública, declara-se que, na sequência de concurso, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Paulo Jorge Lopes dos Santos, como técnico superior, ficando posicionado na tabela remuneratória única entre 2.ª e 3.ª e o nível entre 15 e 19, com efeitos reportados a 15 de Junho de 2011.

9 de Junho de 2011. — O Subinspector-Geral da Administração Interna, *José Vicente Gomes de Almeida*.

204813606

### Despacho n.º 9506/2011

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/99, de 04 de Janeiro, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, e por despacho de S. Exa. o Ministro da Administração Interna de 14 de Fevereiro de 2011, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano no cargo de Subinspector-Geral da Inspecção-Geral da Administração Interna, do Procurador-Geral-Adjunto, licenciado José Vicente Gomes de Almeida.

21 de Junho de 2011. — O Inspector-Geral da Administração Interna, *Mário Manuel Vargês Gomes*.

204842264

## Polícia de Segurança Pública

### Direcção Nacional

### Despacho n.º 9507/2011

#### Subdelegação e delegação de competências

1 — Ao abrigo das disposições consagradas no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, em conformidade com o artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 6140/2011, de 31 de Março, do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011, subdelego na Subintendente Elisa Amélia Granja Gonçalves Pinheiro Borges, 2.ª Comandante do Comando Distrital de Polícia da Guarda, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento, ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei, ao pessoal referido em 1.1;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal referido em 1.1;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal referido em 1.1, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas, ao pessoal referido em 1.1;

1.6 — Autorizar o início das férias do pessoal referido em 1.1;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, subchefe e chefe;

1.10 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito do comando da PSP da Guarda, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a €5.000,00;

1.11 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamento (PAP's) de despesas relativas a processos que decorrem no âmbito do comando.

2 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, delego na Subintendente Elisa Amélia Granja Gonçalves Pinheiro Bor-

ges, 2.ª Comandante do Comando Distrital de Polícia da Guarda, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência de gestão corrente necessária à instrução e desenvolvimento dos processos normais do Comando que correm pelos serviços ou subunidades operacionais colocadas sob a sua dependência, de forma a manter o seu regular funcionamento, excluindo-se nestas as comunicações aos governadores civis, presidentes das câmaras municipais, director nacional, directores nacionais-adjuntos, inspector nacional, comandantes dos comandos, unidade especial de polícia e estabelecimentos de ensino da polícia de segurança pública, quando dirigidos directamente a estas entidades ou tais documentos contenham matérias classificadas;

2.2 — Controlar e inspeccionar a execução de todas as actividades afectas às áreas de Apoio ao Comando e Operacional, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia, e da sua conformidade legal, bem como coordenar as actividades das referidas áreas com as necessidades de todas as subunidades e serviços do CD Guarda, em interacção com os respectivos serviços da DN/PSP;

2.3 — Autorizar, orientar, controlar e fiscalizar o processamento de remunerações, suplementos, encargos e benefícios sociais nas condições previstas na lei e de acordo com as orientações previamente definidas;

2.4 — Promover o registo cadastral de bens patrimoniais à carga do Comando;

2.5 — Coordenar, orientar e controlar as acções de formação que decorrem neste Comando;

2.6 — Assinar a folha de caixa, controlar a receita diária e conferir os documentos mensais de cobrança de receitas;

2.7 — Conceder autorizações para a compra e emprego de produtos explosivos e para o lançamento de fogo de artifício.

3 — Considerando o conceito de delegação de poderes e nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

3.1 — Avocação a qualquer momento e sem formalidades de quaisquer assuntos, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, da presente subdelegação e delegação;

3.2 — Direcção e controlo dos actos delegados;

3.3 — Modificação ou revogação dos actos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pela referida oficial, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

11 de Abril de 2011. — O Comandante Distrital, *José do Nascimento Salvado Lopes*, intendente.

204796776

#### Despacho n.º 9508/2011

##### Subdelegação e delegação de competências

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 7118/2011, publicado no *Diário da República*, n.º 91, 2.ª série, de 11 de Maio de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no director nacional-adjunto para a unidade orgânica de recursos humanos da Polícia de Segurança Pública, superintendente Paulo Jorge Valente Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Nomear e promover chefes e agentes;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento e licenças sem remuneração e autorizar o regresso ao serviço.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no mesmo director nacional-adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar a reclassificação e reconversão profissionais, nos termos legais aplicáveis;

2.2 — Homologar actas de classificação final de concursos de acesso de pessoal com funções policiais e não policiais;

2.3 — Nomear, promover e exonerar o pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;

2.4 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção, por decisão ministerial;

2.5 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto de Trabalhador Estudante;

2.6 — Justificar ou injustificar faltas;

2.7 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal não policial;

2.8 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, em regime de avença ou de tarefa, nos termos das disposições legais aplicáveis e dentro dos limites fixados para o cargo de director-geral;

2.9 — Rescindir contratos de avença e tarefa;

2.10 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.11 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

2.12 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública;

2.13 — Sancionar as licenças arbitradas pelas Juntas de Saúde;

2.14 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.15 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;

2.16 — Aprovar listas de antiguidade;

2.17 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções policiais das categorias de Comissário e Subcomissário, bem como de chefes e agentes da Direcção Nacional.

2.18 — Homologar as avaliações de serviço do pessoal com funções não policiais;

2.19 — Autorizar promoções na sequência de arquivamento de processos disciplinares;

2.20 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;

2.21 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.22 — Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com as necessidades do serviço, de acordo com o planeamento previamente definido;

2.23 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;

2.24 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

2.25 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva;

2.26 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

2.27 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.28 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo mesmo director nacional-adjunto, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 26 de Março de 2011, até à data da sua publicação.

19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204795941

#### Despacho n.º 9509/2011

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna n.º 7119/2011, de 2 de Maio de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2011, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Jorge Filipe Moutinho Barreira, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos em matéria da actividade de segurança privada:

1.1 — No âmbito do regime jurídico de segurança privada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, e demais legislação complementar:

a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respectivos cursos;

b) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;

c) Autorizar entidades com serviços de autoprotecção;

d) Aprovar os modelos de uniformes;

e) Praticar todos os actos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores.

1.2 — Decidir em matéria contra-ordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e na legislação complementar que regulamenta a actividade de segurança privada.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,